



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 353/2010, de 18 de junho de 2010.

Dispõe sobre gratuidade para as pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, quanto ao transporte da Região do Japão à sede do município de Vitória do Mearim e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, autorizado a subsidiar o pagamento das passagens de transporte a pessoas idosas da Região do Japão à sede do Município de Vitória do Mearim, como meio de promover aos idosos o transporte gratuito, ante a inexistência de transporte coletivo público.

Artigo 1º - O transporte coletivo rural, ou sob concessão, será gratuito às pessoas que possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, mediante subsídios do Poder Executivo de Vitória do Mearim.

§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente o documento de Identidade ou CPF emitido por órgão público que faça prova de sua idade, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º Cada idoso cadastrado, terá direito ao recebimento de 2 (dois) bilhetes mensais, que serão fornecidos pela Administração Municipal.

Artigo 2º - Os idosos terão prioridade no embarque ou desembarque nos veículos de transporte coletivo de que trata a presente lei.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
Gabinete da Prefeita

Artigo 3º - O concessionário de serviço público (Pessoa Física ou Jurídica) fará jus à compensação financeira a ser paga pelo ente concedente em razão da aplicação desta Lei, do valor da passagem praticado na região, conforme tabela anexa a este.

Artigo 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 30 de junho de 2010.

DÓRIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE
PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM/MA

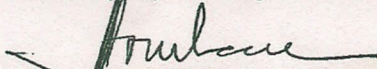


ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

TABELA DE PASSAGENS PESSOAS IDOSAS		
REGIÃO DO JAPÃO		
Nº	REGIÃO	VALOR
1	SÃO BENEDITO	5,00
2	SANTA ROSA	4,00
3	LIVRAMENTO	4,00
4	LAGUINHO	4,00
5	JAPÃO	4,00
6	SÃO FELIX	4,00
7	SUMAUMA	4,00
8	ARROZ	4,00
9	BURITI	4,00
10	JUDAS	4,00
11	SANTA JOANA	4,00
12	PAIOL	4,00

Vitória do Mearim(MA), 07 de junho de 2010,


DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE
Prefeita Municipal

RECEBIL
Em 23/06/10
